

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	• sem movimentações	
Interesse:	1ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	suspeição/impedimento de auditores fiscais/conselheiros participar de julgamento de recursos administrativos no CARF em virtude do recebimento do [bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira] instituído pela Medida Provisória 765/2016	
Tese Firmada:	Durante a vigência da Medida Provisória 765 de 29.12.2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais /Carf, recebendo bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464 de 10.07.2017 ficou prejudicada essa discussão.	
Referência legislativa	MP 765/2016	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 02/02/2021 16:14:04 • Documento - 02/02/2021 16:12:56 • Petição - 12/01/2021 08:48:28 	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 08/11/2023 16:42:49 • Petição - 07/11/2023 19:07:26 • Expedição de documento - 20/10/2023 13:33:05 	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei 12.711/2012 referente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 29/10/2024 06:03:37 • Petição - 28/10/2024 19:51:34 • Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:38 	
Interesse:	4ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Decreto-Lei 288/67; art. 2º da Lei 10.865/2004; art. 111, II, do Código Tributário Nacional	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74 Processo Pje - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> Petição - 19/11/2024 16:03:34 Expedida/certificada - 19/11/2024 13:02:11 Documento - 19/11/2024 13:02:11 	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se o patrimônio atingido por vícios de construção, dos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, é da parte autora ou da Caixa Econômica Federal.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	<p>1) suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (primeira e segunda instância) que versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC, devendo os órgãos jurisdicionais competentes serem comunicados acerca da suspensão, ressalvada a apreciação de medidas urgentes. 2) seja dada ampla publicidade sobre o juízo positivo de admissibilidade quanto ao presente incidente, nos termos do art. 979, caput e §§ 1º ao 3º, do CPC, inclusive comunicação ao NugepNAC acerca da admissão; 3) sejam intimadas as partes das causas representativas, conforme processos acima relacionados, bem como o representante do Ministério Público Federal e, dada a relevância do tema para grupo de pessoas hipossuficientes, também o representante da Defensoria Pública da União, para que se manifestem, todos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.</p>	

Últimos andamentos:	• Documento - 05/11/2024 15:55:23 • Petição - 25/10/2024 11:01:45 • Expedida/Certificada - 22/10/2024 16:10:20	
Interesse:	1ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	Retirado o feito de pauta e convertido o julgamento em diligência.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Mérito - 24/10/2024 15:41:36 • Conclusão - 16/10/2024 13:55:06 • Petição - 15/10/2024 14:05:15 	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Terceira Seção, em sessão realizada em 17/09/2024 , proferiu a seguinte decisão: "A Seção, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais João Carlos Mayer, Carlos Augusto Pires Brandão e Kátia Balbino, admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Sustentação oral: Drª Maria Aparecida de Jesus Ferreira, OAB DF 50.533".	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Decurso de Prazo - 20/11/2024 08:03:31 • Decurso de Prazo - 20/11/2024 08:03:30 • Decurso de Prazo - 20/11/2024 00:01:04 	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legitimidade da União e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurarem no polo passivo das demandas que têm como objeto a condenação dos agentes/entes envolvidos na interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, ocorrida em novembro de 2020 (Apagão do Amapá).	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e referendou a medida cautelar concedida, nos termos do voto do relator. Sustentação oral Dr. Vinicius Martins Pereira e Carlos Mário da Silva Velloso Filho. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.	

